Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5285/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4721/2013
PROTOCOLO	: 1409169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 552/2012
CONTRATADA	: CLAUDIO BARBOSA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 62/2012
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.140,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 62/2012 (1ª fase) e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 552/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cláudio Barbosa – EPP, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8666/93 e 10520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 62/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 552/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg